



## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### Concorrência Pública n. 02/2016

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

**Impugnante:** Ayra Engenharia e Construção LTDA

### Preliminar.

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa AYRA ENGENHERIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 37.510.542/0001-14, sediada na Rua D, n. 22, bairro Cachoeira das Garças, na cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso.

Destaco que o referido documento Impugnatório foi apresentado em formato de CÓPIA. Todavia, em homenagem ao princípio da Transparência analisaremos as ponderações da impugnante.

### Da Tempestividade



Verifica-se que a IMPUGNAÇÃO foi protocolado no Município em 14 de julho de 2016, e a Sessão da Concorrência Pública n. 02/2016 acontecerá no dia 19 de julho de 2016.

O item 5.18 do Edital estabelece: *Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação.*

Destarte, confere-se que o presente pedido de IMPUGNAÇÃO se deu de forma **TEMPESTIVA.**

#### **Dos Fatos**

Alega a presente impugnante que a Planilha Orçamentária presente nos autos encontra-se com valores inexequíveis. Pondera está, que houve uma atualização de preços fornecidos por boletim de referência SINAPI – Caixa Econômica e SICRO 2 – SINFRA, nas planilhas de pavimentação do Bairro Ikarai e Frutal de Minas no montante de 16,7%.

Por fim, sinaliza que essa defasagem de 16,7% inviabilizará a execução da obra.

#### **Da Análise e Decisão**

Primeiramente cumpre destacar que o presente pedido de Impugnação foi apresentado de forma TEMPESTIVA..

Ao que se refere aos preços, todos os orçamentos foram encaminhados para a Caixa Econômica Federal, responsável em analisar e aprovar os orçamentos.

Os recursos oriundos do Contrato de Repasse não permitem reajustamento ou realinhamento de preços, pois os valores do Contrato não aumentam, são os mesmos até a conclusão das obras e, a Prefeitura não pode por correr o risco de reajustar as planilhas orçamentárias sob pena de a Caixa Econômica Federal cancelar os repasses. Pois toda



documentação que encorpa os autos são analisados pela entidade CEF antes da liberação dos recursos.

De todo modo, o item 23 do edital consigna que preços contratuais serão reajustados a partir da data base da proposta apresentada, segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil – INCC, Coluna 6, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal.

Caso decorra período superior a 01 (um) ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices dos 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

Diante do exposto, indefiro o Presente Pedido, mantendo as mesmas condições do Edital em epígrafe.

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2016.

  
Olindo Pasinato Neto

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

  
Deivid Matos de Oliveira

**Membro da Comissão Especial de Licitação**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

LICITAÇÃO  
PMVG  
FOLHA Nº

PROC. ADM.N. 372375/2016

  
Luciana Martiniano de Sousa

**Membro da Comissão Especial de Licitação**

  
Landolfo L. Vilela Garcia

**Membro da Comissão Especial de Licitação**

  
Dalcihey Fidelis Nogueira

**Membro da Comissão Especial de Licitação**